



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2004

10429/04

PRESIDÊNCIA - GABINETE	
PROTÓCOLO	
Data:	12/01/04
H. início:	09:30 min.
Entrega:	<input checked="" type="checkbox"/> mãos
	<input type="checkbox"/> correio
_____ Servidor (a)	

Cria a COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, acrescentando artigo no Regimento Interno e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 do Regimento Interno,

RESOLVE

Art. 1º - É acrescentado no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul o art. 82-b, com a seguinte redação:

DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 82-b: Compete a Comissão Permanente de Ética e Decoro Parlamentar conduzir o processo disciplinar parlamentar de acordo com o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal e demais preceitos constitucionais e legais pertinentes.

Art. 2º - A forma de provimento dos membros da Comissão ora criada, é a mesma das demais comissões permanentes constantes do Regimento Interno.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões João Manoel de Lima e Silva
Caçapava do Sul, 12 de janeiro de 2004.

Lúcio da Silva Moreira
Presidente

José Junior S. Dias
Vice-Presidente

Roberto Antônio Machado
1º Secretário

José Vargas Dias
2º Secretário

APROVADO	
CÂMARA MUNICIPAL	
VEREADORES	
CAÇAPAVA DO SUL	
12/01/04	
_____ 1º Secretário	



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

Conforme é de conhecimento de todos os senhores vereadores, a iniciativa de criar esta Comissão, partiu da constatação de que inexistem no âmbito desta Casa, dispositivos que disciplinam e limitem o agir parlamentar, como acontece na quase totalidade das casas legislativas do país. A permanecer esta situação, à mingua de regras expressas e claras, todo o ato que, em tese, configurar falta de decoro e ética parlamentar, fica subordinado aos preceitos estreitos contidos na Lei Orgânica Municipal, que prevê, como única sanção, a cassação do mandato, não contemplando, pois, outras sanções pertinentes à infração ética e de decoro.


Diga-se, de oportuno, que esta iniciativa, atende a solicitação e desejo de todos os vereadores que integram esta Casa, já manifestada por várias vezes no Plenário.

É evidente que esta Comissão, para ter efetividade, necessita de regras que vão balizar e determinar sua atuação, regras estas que serão definidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar que já tramita nesta Casa.

Estas são as justificativas que entendemos se fazem necessárias para a providência alvitrada nesta Resolução.

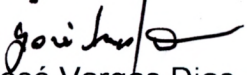
Contudo, à consideração de Vossas Excelências.

Caçapava do Sul, 12 de janeiro de 2004.


Lúcio da Silva Moreira
Presidente


José Junier S. Dias
Vice-Presidente


Roberto Antônio Machado
1º Secretário


José Vargas Dias
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2004

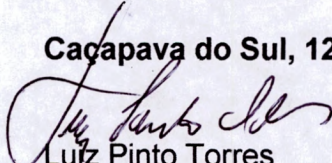
ORIGEM : PODER EXECUTIVO () PODER LEGISLATIVO (X)

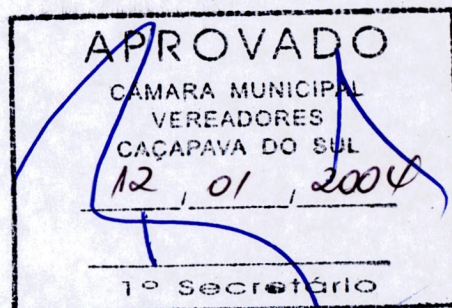
PARECER PRÉVIO DA ASSESSORIA JURÍDICA

Trata o Projeto de Lei supra numerado, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que cria a COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR na Câmara de Vereadores, acrescentando, para tal, o art. 82-b no Regimento Interno. Indiscutível a competência da Mesa para propor a presente resolução, posto que permitido pelos arts. 28 a 34 do RI. Contudo, para atingir este desiderato, deve ser cumprimento ao disposto no art. 72, III do Regimento Interno que diz que deverá ser constituída COMISSÃO ESPECIAL para o exame da Reforma ou Alteração do Regimento Interno, é o que ora se sugere. De outro lado nota-se que o projeto não contém vícios de ordem constitucional e legal, por isso deve prosseguir nos seus trâmites regimentais.

É o parecer, S.M.J.

Caçapava do Sul, 12 de janeiro de 2004.


Luiz Pinto Torres
Assessoria Jurídica





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

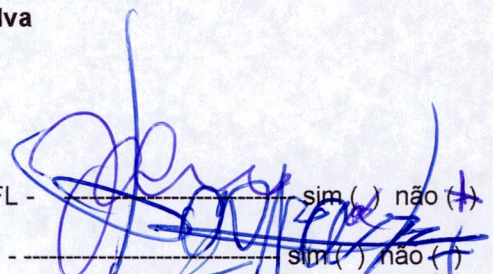

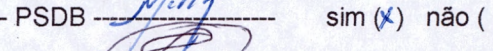
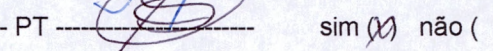
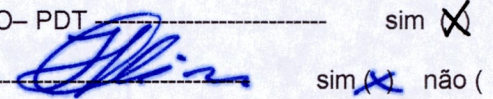
Caçapava do Sul - RS - Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 132/2004.

Presidente: João Jacinto da Silva

Relator : Adão Naldo Pereira

JOÃO JACINTO DA SILVA – PFL -		sim () não (<input checked="" type="checkbox"/>)
ADÃO NALDO PEREIRA – PPB -		sim () não (<input checked="" type="checkbox"/>)
NESTOR FERREIRA SILVEIRA– PSDB -		sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não ()
ANTONO CELÇO RODRIGUES- PT -		sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não ()
LÚCIO DA SILVA MOREIRA- PMDB -		sim () não ()
ROBERTO ANTONIO MACHADO– PDT -		sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não ()
JOSÉ LUIS OLIVEIRA – PPS -		sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não ()

APROVADO () REJEITADO ()

COM EMENDA - sim () não ()

Caçapava do sul, 12 de janeiro de 2004.

